

SAEC

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Aberto em: 08/07/2026

Assunto: SOLICITACAO

Complem.: PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS
(LC226/2026).

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AO(À) SENHOR(A) [Autoridade Competente: Diretor de RH/RH da
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

ASSUNTO: Requerimento de pagamento retroativo de vantagens funcionais (LC 226/2026).

Eu [REDACTED], servidor(a) público(a) municipal
portador(a) da cédula de identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
cargo/função de [REDACTED], venho respeitosamente, com fundamento na Lei
Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, requerer a Vossa Senhoria o que
segue:

A revisão e regularização da minha situação funcional, com o descongelamento do tempo de
serviço correspondente ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, para fins de aquisição de
adicionais por tempo de serviço (quinqüênios, sexta-parte, anuênios) e licença-prêmio.

O pagamento dos valores retroativos correspondentes às vantagens que foram suspensas
durante o período acima mencionado, conforme autorizado pela LC 226/2026.

A averbação do referido período para todos os fins de direito.

Reitero que a referida lei federal permite o pagamento respeitando a disponibilidade
orçamentária do ente federativo.

Fundamentação: O pedido baseia-se no Artigo 5º da CF/88 (direito de petição) e na LC
226/2026.

Aguardo deferimento.

Catanduva 8 de Julho de 2026. [REDACTED]

A Divisão de Gestão de Pessoas da SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, respeitosamente, em razão das informações acostadas no presente feito, manifesta-se na forma que segue:

Verificamos que o requerimento apresentado pelo interessado, por meio do qual pleiteia a revisão de sua situação funcional, a averbação de tempo de serviço e o pagamento de vantagens funcionais retroativas com fundamento na Lei Complementar Federal nº 226/2026, **ENCONTRA-SE APÓCRIFO**, inexistindo assinatura que permita identificar a manifestação inequívoca de vontade do requerente.

Considerando que a assinatura constitui requisito essencial para a validade do requerimento administrativo e para a adequada identificação de seu subscritor, encaminhem-se os autos à Central de Atendimento, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização da peça inaugural, mediante a coleta da assinatura do interessado, possibilitando o regular prosseguimento da instrução processual.

Aproveitamos a oportunidade para recomendar que seja promovido alinhamento funcional com os colaboradores responsáveis pelo protocolo e atendimento ao público, reforçando a necessidade de conferência dos requisitos formais mínimos dos requerimentos apresentados pelos munícipes e servidores, especialmente quanto à identificação do requerente, à assinatura e aos demais elementos indispensáveis à válida instauração do processo de expediente administrativo.

A observância desses procedimentos contribui para a correta instrução dos processos, evita diligências saneadoras e retrabalho, assegura maior celeridade na tramitação dos expedientes e prestigia os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da boa administração pública.



Após a regularização do requerimento, retornem os autos à Divisão de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Limitado ao exposto, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Catanduva, 13 de julho de 2026.


ALESSANDRA TALITA BRUMATI ROQUE
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

AO SENHOR SUPERINTENDENTE DA SAEC.

A Divisão de Gestão de Pessoas, encaminha-se o presente para análise e deliberação do Senhor Superintendente.

Catanduva, 14 de julho de 2026.


Alessandra Talita Brumati Roque
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS



MARCO ANTONIO MACHADO, Superintendente da SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando, o pedido apresentado, no qual o requerente pleiteia a revisão de sua situação funcional, para: i) o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens por tempo de serviço; ii) o pagamento dos respectivos valores retroativos, e; iii) averbação do o referido tempo para todos os fins de direito, manifesta-se na forma que segue:

Inicialmente, registra-se que a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, restabeleceu a possibilidade de cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio.

Em estrita observância à referida alteração legislativa, a SAEC, em conjunto com a Administração Pública Municipal, **promoveu a IMEDIATA regularização da situação funcional de seus servidores, efetuando o denominado "descongelamento" do tempo de serviço e implementando todos os reflexos funcionais legalmente devidos, providência amplamente divulgada e de conhecimento público e notório no âmbito da Administração Municipal.**

No caso concreto, verifica-se que o próprio requerente já foi integralmente beneficiado pelas medidas administrativas decorrentes da Lei Complementar Federal nº 226/2026. Com efeito, sua situação funcional foi devidamente atualizada, passando a perceber adicional por tempo de serviço correspondente a 10% (dez por cento), implementado na folha de pagamento de janeiro de 2026. Da mesma forma, após o reconhecimento do período anteriormente congelado, o servidor requereu administrativamente a conversão em pecúnia do primeiro período de licença-prêmio adquirido em razão do segundo quinquênio, tendo recebido os respectivos valores na folha de pagamento de fevereiro de 2026.

Tais circunstâncias demonstram, **de forma objetiva**, que os efeitos funcionais decorrentes do denominado "descongelamento" já foram plenamente implementados em favor do requerente, encontrando-se sua situação funcional devidamente regularizada perante a SAEC. Nessa perspectiva, o pedido formulado revela-se parcialmente incompatível com a realidade funcional já consolidada, remanescendo como objeto de análise apenas a pretensão relativa ao pagamento de eventuais valores retroativos.

Continuando, no que se refere ao pedido de pagamento dos valores retroativos, **cumprе esclarecer que a mencionada Lei Complementar Federal NÃO INSTITUIU OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO IMEDIATO AOS ENTES FEDERATIVOS.**

Ao acrescentar o art. 8º-A à Lei Complementar nº 173/2020, o legislador federal estabeleceu que lei do respectivo ente federativo **poderá** autorizar os pagamentos retroativos das vantagens funcionais relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que observadas a disponibilidade orçamentária própria, os limites constitucionais e fiscais aplicáveis e a inexistência de transferência de encargos financeiros a outro ente federativo. **TRATA-SE, PORTANTO, DE NORMA DE NATUREZA EMINENTEMENTE AUTORIZATIVA, E NÃO IMPOSITIVA, INEXISTINDO OBRIGAÇÃO LEGAL IMEDIATA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PAGAMENTOS RETROATIVOS.**

Nesse contexto, cumpre consignar que a SAEC, pautada pelos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público, vem adotando todas as providências necessárias para identificar a extensão dos direitos eventualmente alcançados pela legislação, bem como apurar o efetivo impacto financeiro decorrente de eventual autorização legislativa para pagamento dos valores retroativos. Tal procedimento revela-se imprescindível para assegurar que qualquer futura deliberação seja precedida da correta apuração individualizada dos valores, da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e da estrita observância das normas constitucionais e legais relativas ao equilíbrio das contas públicas, à responsabilidade na gestão fiscal e ao interesse público primário.

Assim, o pedido de revisão da situação funcional resta prejudicado, uma vez que a SAEC já promoveu a regularização do tempo de serviço e das vantagens funcionais decorrentes da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Reitera-se, que a questão do pagamento dos valores retroativos permanece em análise, estando em andamento os estudos necessários para apuração dos eventuais valores envolvidos, avaliação dos impactos orçamentários e financeiros e definição das providências cabíveis, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata.

Dessa forma, não há, no presente momento, fundamento legal que imponha à SAEC a realização imediata do pagamento retroativo, permanecendo a matéria condicionada à conclusão dos estudos técnicos, à demonstração da viabilidade orçamentária e financeira e à adoção das medidas legais eventualmente necessárias.

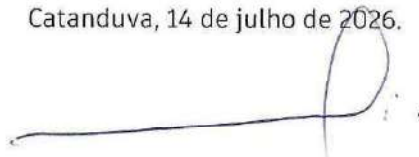
Por fim, e não menos importante, **DETERMINO**:

1. Que a presente manifestação seja amplamente divulgada a todos os servidores da SAEC, preferencialmente por meio dos canais institucionais digitais, inclusive, havendo viabilidade técnica, mediante disponibilização junto à plataforma de acesso ao holerite eletrônico;
2. Que cópia deste expediente seja afixada nos murais de comunicação interna de todas as unidades administrativas da SAEC, assegurando ampla publicidade, transparência e uniformidade das informações;
3. Que todas as chefias promovam o necessário alinhamento funcional junto às respectivas equipes, prestando os esclarecimentos pertinentes e orientando os servidores quanto ao entendimento institucional ora consolidado, de modo a assegurar a padronização dos procedimentos internos, evitar interpretações divergentes e conferir tratamento isonômico às demandas de mesma natureza;
4. Que a Divisão de Gestão de Pessoas adote esta manifestação como orientação administrativa para a análise dos requerimentos que versem sobre matéria idêntica.

As determinações ora expedidas encontram fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica, isonomia e supremacia do interesse público sobre o interesse privado, objetivando racionalizar a atuação administrativa, evitar retrabalho, reduzir custos decorrentes da tramitação de processos repetitivos, prevenir a mobilização desnecessária de servidores e setores administrativos e assegurar que a SAEC concentre seus recursos humanos e materiais na prestação eficiente dos serviços públicos essenciais, em benefício de toda a coletividade.

Publique-se internamente. Cumpra-se.

Catanduva, 14 de julho de 2026.



MARCO ANTONIO MACHADO
Superintendente